

Atos da Secretaria Judiciária**Acórdão****PRESTAÇÃO DE CONTAS 335-97.2012.6.25.0000**

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR(A): JUÍZA BETHAMARA ROCHA MACEDO

INTERESSADO(A)(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP (DIRETÓRIO REGIONAL)

DECISÃO: ACÓRDÃO 1/2014

VOTAÇÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. OMISSÃO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS. FALHAS FORMAIS. RESSALVAS. IMPROPRIEDADES MATERIAIS REMANESCENTES NÃO REGULARIZADAS. DEFEITOS QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESRESPEITO ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.376/2012. CONTAS DESAPROVADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR MALVERSADO ORIUNDO DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Desaprova-se as contas quando constatadas impropriedades insanáveis que comprometem a regularidade das contas apresentadas, contrariando os comandos contidos na Lei n.º 9.096/1995 e Resolução TSE n.º 23.376/2012.
2. Em consequência, impõe-se ao grêmio partidário a sanção de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário, pelo período de seis meses, além da determinação de recolhimento integral ao erário dos valores relativos aos gastos realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, e que não restaram efetivamente comprovados (artigos 51, §§ 3º e 4º, e 52, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.376/2012).
3. Desaprovação das contas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS 107-88.2013.6.25.0000

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR(A): JUÍZA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

INTERESSADO(A)(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC (DIRETÓRIO REGIONAL)

DECISÃO: ACÓRDÃO 2/2014

VOTAÇÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. ART. 18 C/C INC. III DO ART. 28, AMBOS DA RES. TSE. Nº 21.841/04. RESPONSABILIDADE PENAL DOS DIRIGENTES PARTIDÁRIOS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO PERMANECER A INADIMPLÊNCIA.

1. Ao partido omisso impõe-se a suspensão das cotas do fundo partidário a que teria jus, com perda, enquanto permanecer a inadimplência no que se refere ao cumprimento da obrigação de prestar contas (artigos 37 da Lei n.º 9.096/1995 e 28, III, da Resolução TSE n.º 21.841/2004).
2. Remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para efeito do disposto nos artigos 37 da Lei nº 9.096/95 e 33 da Resolução TSE nº 21.841/04.
3. Reconhecimento das contas como não prestadas.

Resolução**INSTRUÇÃO 20-98.2014.6.25.0000**

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR(A): DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

INTERESSADO(A)(S): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE - TRE/SE

DECISÃO: RESOLUÇÃO 4/2014

VOTAÇÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 4/2014

Altera a Resolução nº 155, de 31 de agosto de 1999, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 96, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, 30, inciso I, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), e em conformidade com o disposto nos artigos 15, inciso I e 167, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Regimento Interno do Tribunal e de aprimorar os procedimentos relativos ao julgamento em Sessão.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 155, de 31 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40.

§ 1º. O Juiz reconduzido permanecerá na posição antes ocupada, salvo se houver alteração na ordem de antiguidade dos demais Membros da Corte.

§ 2º. Nos casos de vacância do cargo, licença ou férias dos Juízes efetivos, serão convocados os respectivos Juízes substitutos, na ordem de antiguidade de cada classe.

§ 3º. Em caso de substituição temporária, o Membro substituto convocado ocupará o lugar do Membro substituído, exceto o substituto do Presidente, que tomará assento no lugar do Desembargador Vice-Presidente que assumir a Presidência.

§ 4º. Ficará vazia a cadeira do Juiz que não comparecer à Sessão e não for substituído, ou dela se retirar, permanecendo inalteráveis os lugares.” (NR)

“Art. 40-A. Atuará como Secretário das Sessões o titular da Secretaria Judiciária e, em seus impedimentos ou faltas, o seu substituto legal.

§ 1º. Caberá ao Secretário de Sessões registrar a votação e o resultado do julgamento dos processos constantes da pauta, bem como lavrar a respectiva ata da Sessão.

§ 2º. Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Secretário de Sessões poderá ser auxiliado por outros servidores da Secretaria do Tribunal.

§ 3º. Quando autorizado pela Presidência, o servidor que auxiliar o Secretário de Sessões poderá sentar-se ao seu lado esquerdo.”

“Art. 40-B. Com objetivo de otimizar os trabalhos durante as Sessões, os Membros do Tribunal, o Procurador Regional Eleitoral e o Secretário de Sessões poderão utilizar microcomputadores e sistemas informatizados para anotação e registro de dados, consulta e acompanhamento de processos e decisões, visualização de relatórios, votos, pareceres e outras peças processuais, bem como para comunicação eletrônica.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal poderá baixar instruções específicas para disciplinar o uso do sistema informatizado de que trata este artigo.”

“Art. 115.

Parágrafo único. (revogado)” (NR).

“Art. 159. (revogado)” (NR)

“Art. 160. (revogado)” (NR)

Art. 2º. Revogam-se os artigos 159, 160 e o Parágrafo único do artigo 115 da Resolução nº 155, de 31 de agosto de 1999.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Aracaju, 23 de janeiro de 2014.

DES. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO

Presidente

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUÍZA BETHZAMARA ROCHA MACEDO

JUIZ JORGE LUÍS ALMEIDA FRAGA

JUIZ JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO

JUÍZA LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO MENEZES

JUÍZA MARIA ANGÉLICA FRANÇA E SOUZA

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

04ª Zona Eleitoral

Edital